



**DECRETO Nº 44.724, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O  
CREDENCIAMENTO DAS  
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM	
DIA <u>20/12/23</u>	
EDIÇÃO: <u>2754</u>	
<u>Marie Paula</u>	<u>17532288</u>
Assinatura/Servidor	Matrícula

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições, e considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei Municipal nº 4.939, de 23 de dezembro de 2009,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica determinado que as concessões de estágio ocorrerão com as instituições de ensino que forem habilitadas através do processo de credenciamento.

**Art. 2º** Consideram-se instituições de ensino superior, as universidades, as faculdades, os centros universitários, os centros de formação tecnológica e os institutos federais, credenciados e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

**Art. 3º** A concessão de estágio obedecerá às normas vigentes no Município de Betim, devendo o estudante passar por processo de seleção nos termos estabelecidos.



## CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** As instituições de ensino que desejarem se credenciar junto ao Município de Betim deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I – Solicitação de Credenciamento, que deverá ser feita em formulário próprio da Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD, conforme Anexo I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, deste Decreto, a ser entregue na Seção de Apoio Técnico do Gabinete da Secretaria Adjunta de Administração;

II – Junto ao formulário indicado no inc. I deste artigo, a instituição de ensino deverá entregar:

a) declaração constante no Anexo II, deste Decreto, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da instituição de ensino, na qual declara, sob as penas da lei, que a instituição e os cursos são credenciados junto ao Ministério da Educação – MEC;

b) cópia legível do Estatuto da respectiva instituição, devidamente registrado, e suas alterações, caso houver, bem como de seu Regimento Interno, se existir;

c) cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a instituição se encontra com o cadastro ativo;

d) cópia legível da Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada na forma da Lei;

e) cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal;

f) Procuração por instrumento público, se for o caso, e cópia legível dos documentos do procurador;





g) Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, todas vigentes.

III – Caso a instituição de ensino deixe de apresentar qualquer um dos documentos elencados, a mesma terá seu pedido de credenciamento automaticamente arquivado.

**Art. 5º** A análise dos documentos indicados no art. 4º, deste Decreto, ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao protocolo.

**Art. 6º** A Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD deverá comunicar à instituição de ensino solicitante sobre a efetivação ou não de seu credenciamento, podendo o comunicado ser realizado por meio de endereço eletrônico indicado pela instituição no formulário de solicitação de credenciamento.

**Art. 7º** Fica definido que as instituições de ensino consideradas aptas ao credenciamento deverão assinar Termo de Credenciamento, no qual constarão as obrigações das partes, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após comunicação realizada pela Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD.

**Art. 8º** Os credenciamentos firmados deverão ser publicados no Órgão Oficial do Município de Betim.

### CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**Art. 9º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:



I – celebrar Termo de Compromisso, juntamente com o educando, ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, bem como com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 06 (seis) meses;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso firmado;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar, expressamente, à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 10.** Fica determinado que as instituições de ensino que se credenciarem junto ao Município de Betim deverão ofertar contrapartida.

§1º A contrapartida ofertada pela instituição de ensino poderá ser por meio de bolsas de estudo, cursos, palestras, dentre outros, com a quantidade e forma de execução a ser definida no formulário de Solicitação de Credenciamento.

§2º Ficará a cargo da Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD gerenciar a contrapartida ofertada pela instituição de ensino e encaminhá-la à Escola do Servidor, exceto a contrapartida financeira.



§3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS poderá solicitar, ainda, que a contrapartida ofertada pela instituição de ensino seja financeira, a ser acordada entre as partes. Neste caso, o gerenciamento da contrapartida financeira ficará a cargo da Secretaria indicada.

§4º Quando tratar-se de contrapartida financeira a Secretaria responsável deverá prestar constas da utilização dos recursos junto à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, em instrumento próprio com a documentação pertinente.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

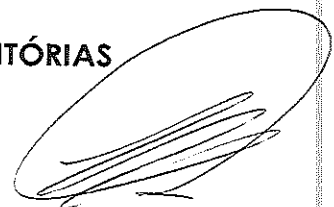
**Art. 11.** Será de competência da Secretaria Adjunta de Administração – SEAAD, no que tange ao Processo de Credenciamento:

- I - abertura do processo;
- II - análise e instrução processual;
- III - conclusão do processo, com publicidade através do Órgão Oficial do Município;
- IV – acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Credenciamento celebrado com o Município de Betim.

#### **CAPÍTULO V DO PRAZO**

**Art. 12.** O credenciamento entre a instituição de ensino e o Município de Betim terá duração de 02 (dois) ano.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**Art. 13.** Fica definido que o Município de Betim deverá manter em seu sítio eletrônico o Decreto de credenciamento e seus anexos, bem como a relação das instituições de ensino credenciadas.

**Art. 14.** Será descredenciada a instituição de ensino que não cumprirem com as obrigações pactuadas no Termo de Credenciamento.

**Art. 15.** Fica reservado ao Município de Betim, o direito de tomar providências legais para apuração de fatos sobre as informações prestadas, bem como solicitar o cancelamento do Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante comprovada irregularidade na documentação ou nas informações prestadas.

**Art. 16.** Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser apreciados pela Procuradoria-Geral do Município de Betim.

**Art. 17.** São parte integrante deste Decreto, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- I – ANEXO I: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- II – ANEXO II: DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MEC.

**Art. 18.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de dezembro de 2023.

  
**Vittorio Mediol**  
Prefeito Municipal

  
**Joab Ribeiro Costa**  
Procurador-Geral do Município

## ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente Termo, venho solicitar a adesão da minha Instituição de Ensino ao processo de credenciamento, conforme Decreto Municipal nº 44.724, de 21 de dezembro de 2023.

O credenciamento junto às instituições de ensino, visa proporcionar a realização de estágio de interesse curricular obrigatório e não obrigatório, aos estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação da instituição de ensino, nos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Betim, unindo a teoria à prática e proporcionando a formação de recursos humanos críticos e inseridos na realidade das políticas em execução no Município.

### Dados cadastrais:

Nome/Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal da empresa e/ou procurador: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### Cadastro complementar:

Citar a contrapartida ofertada pela instituição de ensino, quantidade e forma de execução:

\_\_\_\_\_





\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

A referida contrapartida refere-se a todos os cursos oferecidos/disponibilizados pela instituição? ( ) SIM ( ) NÃO. Em caso negativo, especificamente quais cursos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Declaro estarem corretas as informações acima descritas e que as mesmas são confidenciais e restritas a esta Administração Pública.**

Betim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_







**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO –**  
**MEC**

Pelo presente, o(a) representante legal abaixo que subscreve, responsável pela  
Instituição de Educação Superior denominada  
\_\_\_\_\_, código e-MEC  
\_\_\_\_\_, sediada em  
\_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_, declara que a Instituição encontra-se em  
regularidade junto ao MEC, bem como os seus cursos, não existindo nenhuma  
irregularidade.

Declara, outrossim, ter ciência de que a falsidade das informações implicará nas  
penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo  
das demais cominações legais aplicáveis.

Compromete-se, ademais, a prestar e disponibilizar ao Município de Betim todas as  
informações que se façam necessárias para o adequado deslinde do presente  
processo, bem como a cumprir fielmente as determinações resultantes do pleito  
do processo em questão, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de março de  
2022 e suas alterações, Lei Municipal nº 4939, de 23 de dezembro de 2009 e suas  
alterações, bem como no Decreto Municipal nº 44.724, de 21 de dezembro de  
2023.

Betim, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**